

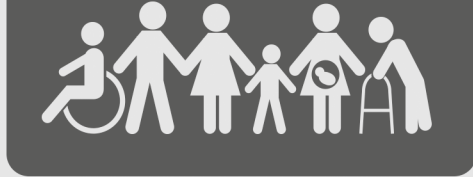


ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOCIAL

na Gestão Municipal

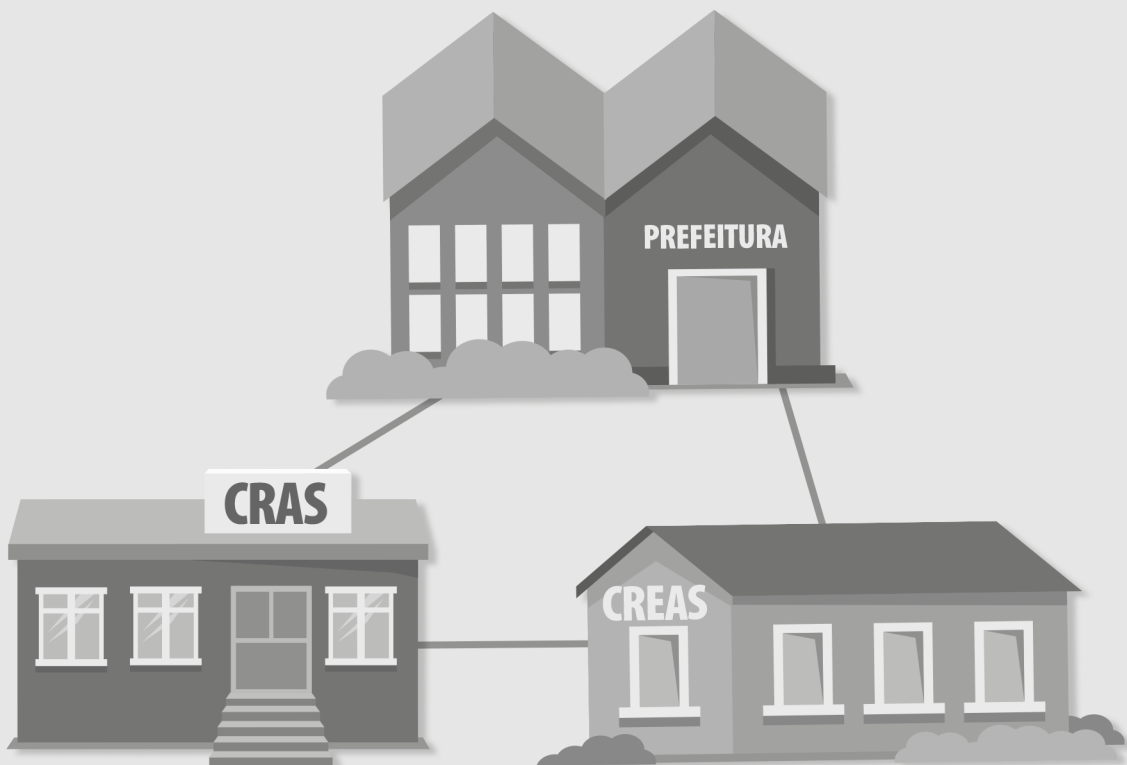




ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOCIAL

na Gestão Municipal



Brasília/DF, 2014.

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Todavia, a reprodução não autorizada para fins comerciais desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei 9.610/1998.

Copyright 2014 Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Impresso no Brasil.

Textos:

Rosângela da Silva Ribeiro

Diretoria-Executiva:

Gustavo de Lima Cezário

Revisão de textos:

Keila Mariana de A. O. Pacheco

Diagramação:

Eduardo Viana / Themaz Comunicação

Capa:

Banco de imagens / Themaz Comunicação

Ficha catalográfica:

Confederação Nacional de Municípios – CNM.
Desenvolvimento Social: Assistência Social na Gestão Municipal. – Brasília : CNM, 2014.

48 páginas
ISBN 978-85-99129-93-7

1. Assistência Social. 2. Política Social Pública. 3. Financiamento. I. *Título: Assistência Social na Gestão Municipal.*



SCRS 505, Bloco C, Lote 1 – 3º andar – Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70350-530

Tel.: (61) 2101-6000 – Fax: (61) 2101-6008

E-mail: atendimento@cnm.org.br – Website: www.cnm.org.br

PALAVRA DO PRESIDENTE

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) busca com esta publicação apresentar a trajetória histórica, política e legal da Política de Assistência Social, bem como sua municipalização.

A cartilha ora apresentada trabalha de forma pontual a construção da Política de Assistência Social até sua consolidação por meio do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

Estão listados os principais marcos regulatórios da Assistência Social no Brasil, nos quais os gestores e as equipes técnicas devem ficar atentos para o bom desenvolvimento da política e da oferta dos serviços à população.

Sabe-se que a Assistência Social é uma política pública relativamente nova, que vem se consolidando ano a ano, isso graças ao empenho dos Municípios, seu principal executor. Tal constatação é fato após levantamento histórico e elucidação da estrutura da proteção social no Brasil, à luz da perspectiva da sua operacionalização.

Nesse sentido, esta publicação pretende apresentar as principais responsabilidades do Ente municipal, a fim de contribuir com a reflexão crítica sobre o tema e para a efetiva consolidação da execução dessa política.

Sendo assim, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) espera fortalecer a gestão municipal das políticas públicas, em especial a de assistência social, apresentando mais uma publicação que propõe o empoderamento dos gestores municipais e suas equipes.

Esperamos que essa publicação seja positiva para sua gestão.

Paulo Ziulkoski

Presidente da CNM



SUMÁRIO

Palavra do Presidente	5
Considerações Iniciais	7
1 Trajetória Histórica da Assistência Social.....	8
1.1 A Assistência Social antes da Constituição Federal de 1988.....	8
2 A Regulação da Política de Assistência Social	10
3 Assistência Social como Política Social Pública.....	15
4 Política Nacional de Assistência Social (Pnas)	18
4.1 Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social	18
5 Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social.....	20
6 Sistema Único de Assistência Social (Suas).....	22
7 Financiamento	24
7.1 Fundo Municipal de Assistência Social.....	25
7.2 Orçamento Público	25
7.3 Sistemas de Planejamento e Orçamento	26
7.4 Inserção da Assistência Social no Orçamento Público	30
8 Responsabilidades dos Municípios com o Financiamento do Suas.....	32
9 Controle Social.....	34
10 Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.....	36
10.1 Proteção Social Básica.....	36
10.2 Proteção Social Especial.....	38
Considerações finais	41
Legislação.....	42
Referência Bibliográfica	43

Considerações Iniciais

Na cartilha que ora apresentamos, serão colocados os principais pontos que marcaram a história da assistência social em nosso país, bem como sua regulação e reconhecimento como política social pública, até a construção do Sistema Único de Assistência Social, passando pela Política Nacional de Assistência Social e pontuando a proteção social, o financiamento, as responsabilidades municipais e o controle social.

A base para elaboração desse material foram as normativas, os manuais, as cartilhas publicadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas), além de estudos e análises da própria Confederação Nacional de Municípios (CNM).

Todavia, nosso principal objetivo é despertar nos gestores municipais e em suas equipes técnicas o senso crítico a respeito da construção e da consolidação da assistência social como política pública, destacando que tal fato depende do esforço e do empenho de todos os Entes federados – União, Estados e Municípios. É preciso consolidar essa política à luz do pacto federativo, pensando principalmente nas responsabilidades para o seu cofinanciamento e apoio técnico.

Trajетória Histórica da Assistência Social

1.1 A Assistência Social antes da Constituição Federal de 1988

A prática da assistência social foi marcada durante muito tempo por ações meramente caritativas e benemerentes, onde a ideia do direito e da proteção social ainda não permeavam sua construção.

O Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), criado em 1938, segundo Mestriner (2001, p. 57-58), foi o primeiro marco “legal” para a organização da assistência social e ruptura com essa visão assistencialista. Na ocasião, o CNSS foi criado como um dos órgãos de cooperação do Ministério da Educação e Saúde.

Nesse momento, inicia-se a consolidação das relações entre o Estado e os segmentos da sociedade, por meio da avaliação de concessão de auxílio financeiro do Estado a organizações da sociedade civil, destinadas a realizar trabalhos sociais. Assim, percebe-se o CNSS como a primeira forma de presença da assistência social na burocracia do Estado brasileiro, mesmo que com a função subsidiária de subvenção às organizações de assistência social.

Logo após, foi instituída a Legião Brasileira de Assistência Social (LBA), como a primeira grande instituição de assistência social, que tem sua gênese marcada pela presença das mulheres e pelo patriotismo. A respeito do processo histórico da LBA, Sposati pontua:

Em Outubro de 1942 a L.B.A. se torna uma sociedade civil de finalidades não econômicas, voltadas para “congregar as organizações de boa vontade”. Aqui a assistência social como ação social é ato de vontade e não direito de cidadania. (SPOSATI, 2004 p. 20).

Foi nesse momento que o primeiro-damismo ganhou destaque na assistência social, quando a LBA assegurou estatutariamente sua presidência às primeiras-damas da República. Vale pontuar que seu trabalho atendia a ocorrências de calamidades com ações pontuais, urgentes e fragmentadas.

Segundo Sposati (2004), essa ação da LBA traz para a assistência social o vínculo emergencial e assistencial, marco que predomina na trajetória da assistência social.

Em 1969, a LBA foi transformada em fundação e vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, tendo sua estrutura ampliada e passando a contar com novos projetos e programas. Todavia, sua função política também era apoiar o governo.

Em 1º de maio de 1974, é criado o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), que continha na sua estrutura uma Secretaria de Assistência Social, a qual, em caráter consultivo, era o órgão-chave na formulação de uma política de combate à pobreza.

Todavia, a assistência social ainda era uma política de governo e não uma política pública de Estado, seu reconhecimento como Política Pública e Social só aconteceu com a aprovação da Constituição Federal, em 1988.

A Regulação da Política de Assistência Social

O contexto era de mobilização pela democracia e pelo desenvolvimento de práticas inovadoras no serviço social, onde se deu início ao processo de formulação de uma Política Pública de Assistência Social, constitucionalmente assegurada.

A Constituição Federal de 1988 – CF/1988, aprovada em 5 de outubro, trouxe uma nova concepção para a assistência social, incluindo-a na esfera da Seguridade Social:

Art.194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, 2003, p. 193).

A Política de Assistência Social é inscrita na CF/1988 pelos arts. 203 e 204:

Art. 203 A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art.204 As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art.195,além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I – despesas com pessoal e encargos sociais
II – serviço da dívida;
III – qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 2003, p. 130).

A CF/1988 fortaleceu o processo de reflexão e mudança, projetando o momento de criação de uma política de proteção social que afirme a assistência social como um direito que supere as práticas assistencialistas e clientelistas.

Em 1989, cria-se o Ministério do Bem-Estar Social, que, na contramão da Carta Magna, fortalece o modelo simbolizado pela LBA.

No entanto, para regulamentar e institucionalizar os avanços alcançados na CF/1988, tornou-se imprescindível a aprovação de uma Lei Orgânica.

Foram inúmeros os esforços dos movimentos sociais, das categorias profissionais e dos especialistas na construção da primeira redação da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) em 1990, mas que infelizmente foi vetada no Congresso Nacional.

Contudo, é preciso pontuar que foi no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, nos anos 1990, que iniciou os debates sobre a construção da Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva de um sistema público que organiza de forma descentralizada os serviços socioassistenciais no Brasil.

Somente em 1993, com ações que fomentaram um movimento nacional, que contou com o trabalho de gestores municipais, estaduais, organizações não governamentais, junto ao governo federal e representantes no Congresso, saiu a aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) 8.742, de 7 de dezembro de 1993, o que deu início ao processo de construção da gestão pública e participativa da assistência social através de conselhos deliberativos e paritários nas esferas federal, estadual e municipal (UPB).

Um material elaborado pela União dos Municípios da Bahia (UPB) e complementado pela CNM apresenta alguns momentos importantes para a assistência social na perspectiva da sua regulação:

Em agosto de 1995, o presidente Fernando Henrique Cardoso regulamentou o Fundo Nacional de Assistência Social (Fnas), por meio do Decreto 605, instituído pela Loas, dando mais autonomia à assistência social. Os recursos para as políticas públicas de assistência social passaram a ser depositados no Fundo, como uma obrigação do Estado brasileiro e direito do cidadão. Destaca-se, aqui, o período onde alguns benefícios foram instituídos, como: bolsa-escola, bolsa-alimentação, auxílio-gás.

Também no ano de 1995, é implantado o Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas), substituindo o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), e realizada a *1 Conferência Nacional de Assistência Social*.

O destaque do ano de 1996 foi o início da estadualização dos repasses dos recursos do Fnas como uma primeira etapa para sua municipalização, que se efetivou de fato em 1997.

Também foi editada, nesse ano, a primeira Norma Operacional Básica (NOB), que abriu e consolidou terreno para organização e conceituação da assistência social como um sistema descentralizado e participativo, ampliou o âmbito de competência dos governos federal, municipais e estaduais e instituiu a exigência de Conselho, Fundo e Plano Municipal de Assistência Social como estruturas básicas para o recebimento de recursos federais.

Em 1998, regula-se a primeira Política Nacional de Assistência Social, que segundo o próprio documento: *“é o instrumento de gestão que transforma em ações diretas os pressupostos constitucionais e as regulamentações da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS”* (BRASIL, 1998, p. 2).

Ainda nesse mesmo ano, é editada uma nova NOB, que diferencia serviços, programas e projetos; amplia as atribuições dos Conselhos de Assistência Social; e cria os espaços de negociação e pactuação – Comissões Intergestora Bipartite (CIB) e Tripartite (CIT), que reúnem representações municipais, estaduais e federais de assistência social.

Em 2001, há um avanço significativo no processo de organização do acesso aos programas sociais do governo federal com a criação do Cadastro Único, pelo Decreto 3.877/2001, que em 2007 seria revogado pelo Decreto 6.135/2007.

Em 2003, é criado o Ministério de Assistência Social. Também é realizada a *IV Conferência Nacional de Assistência Social*, onde se dá início à criação do Sistema Único de Assistência Social e à criação do Programa Bolsa Família, pela Medida Provisória 132.

No ano de 2004, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva cria o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), que acelerou e fortaleceu o processo de construção do Sistema Único de Assistência Social (Suas). Em dezembro, após ampla mobilização nacional, foi editada a Política Nacional de Assistência Social (Pnas).

O Programa Bolsa Família é regulamentado pela Lei 10.836/2004.

No ano de 2005, foi aprovada uma nova NOB pelo Conselho Nacional de Assistência Social e deu-se início ao desenvolvimento da Rede Suas, Sistema Nacional de Informação do Suas.

A NOB Suas é responsável por avanços significativos como a implantação dos Pisos de Proteção Social no financiamento da Assistência Social.

Ainda nesse ano, ocorreu a 5ª *Conferência Nacional de Assistência Social*, cujo tema foi “Suas Plano 10: Estratégias e Metas para a Implementação da Política Nacional de Assistência Social”, que ao final da conferência gerou o Plano Decenal.

No ano seguinte, 2006, foi aprovada a Norma Operacional de Recursos Humanos do Suas, pelo Cnas, cujo principal objetivo foi regular a gestão do trabalho no âmbito do sistema, englobando todos os trabalhadores, órgãos gestores e executores de ações, serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

No ano de 2009, foi aprovada por meio da Resolução 109 do Cnas a “Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais”, que são organizados por níveis de complexidade do Suas: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Em 2011, é sancionada a Lei 12.435, a Lei do Suas, mais de 6 anos depois de sua aprovação no Conselho Nacional de Assistência Social.

E, ao final do ano de 2013, com a Resolução 33 do Cnas, foi aprovada a mais recente NOB, que prevê avanços significativos para a gestão da Política de Assistência Social, destacando a migração automática do nível de gestão inicial para a básica, visando a fazer com que todos os Municípios brasileiros executem o Suas e a nova forma de financiamento, onde as contas passarão a ser administradas por blocos, por exemplo: bloco da proteção social básica, bloco da proteção social especial e bloco da gestão.

Vale destacar o trabalho da área técnica de Desenvolvimento Social da CNM, que elaborou Nota Técnica 2/2013 – Nova Norma Operacional Básica do Suas, na qual é apresentado um comparativo entre a NOB 2005 e a NOB 2012, apontando as principais mudanças.

Assistência Social como Política Social Pública

Foi em 1988, com a Constituição Federal, que a assistência social passou a integrar as políticas de proteção social, juntamente com saúde e previdência, formando o tripé da seguridade social, o que deu à assistência social *status* de política social pública:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (CF, 1988).

A respeito do conceito de política pública, Pereira (1996, p. 130) a define como “linha de ação coletiva que concretiza direitos sociais declarados e garantidos em lei”, ou seja:

Política pública significa, portanto, ação coletiva que tem por função concretizar direitos sociais demandados pela sociedade e – previstos nas leis. Ou, em outros termos, os direitos declarados e garantidos nas leis só têm aplicabilidade por meio de políticas públicas correspondentes, as quais, por sua vez, operacionalizam-se mediante programas, projetos e serviços (PEREIRA, 2002, p. 7).

Todavia, foi somente em 1993 com a Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), Lei 8.742, que o art. 194 da Constituição foi regulamentado, e o art. primeiro dessa lei deter-

minou que a assistência social se constituísse como “direito do cidadão e dever do Estado”, sob o princípio da universalidade do acesso às políticas sociais.

É preciso destacar que a assistência social brasileira é formatada dentro de um modelo econômico neoliberal, o que significa dizer que a ótica com a qual as políticas sociais são e foram construídas dentro desse sistema passa pela estrutura de condicionalidades, recortes e regras para o acesso.

Conforme Soares, as políticas de corte neoliberal se caracterizam por:

Um conjunto, abrangente, de regras de condicionalidade aplicadas de forma cada vez mais padronizada aos diversos países e regiões do mundo, para obter o apoio político e econômico dos governos centrais e dos organismos internacionais. Trata-se também de políticas macroeconômicas de estabilização acompanhadas de reformas estruturais liberalizantes. (2003, p. 19. In: TAVARES e FIORI, 1993).

Soares afirma, ainda, que “o ajuste neoliberal não é apenas de natureza econômica: faz parte de uma redefinição global do campo político-institucional e das relações sociais” (2003, p. 19).

Para além desse cenário, o conceito de política social também é contraditório, pois esse se relaciona tanto com o papel do Estado, quando esse intervém para manutenção do sistema com a realização de ações paliativas, quanto com a mobilização social, na perspectiva da conquista de direitos. Assim, Pereira, ao analisar Política Social, refere-se:

[...] àquelas modernas funções do Estado capitalista – imbricado à sociedade – de produzir, instituir e distribuir bens e serviços sociais categorizados como direitos de cidadania [...] a qual foi depois da II Guerra Mundial distanciando-se dos parâmetros do laissez-faire e do legado das velhas leis contra a pobreza (PEREIRA, 1998, p. 60).

Diante disso, a Assistência Social como política se mostra mais complexa que o óbvio da mera ação social, trata-se de um conjunto amplo de ações, projetos, programas e serviços que não se limitam apenas à execução, mas à tomada de decisões conjuntas, que

pressupõem aval e controle da sociedade, sendo assim, trata-se de um processo, racional, ético e cívico, como já fora mencionado por Pereira, 2002, e é tão bem definido por ela:

De modo geral é uma política racional, pois a tomada de decisões se baseia em indicadores científicos, decisões coletivas, estudos, diagnósticos e processos de acompanhamento e avaliação, tendo como principal compromisso a melhor satisfação possível de necessidades sociais. E está organizada na forma de um Sistema Único que contempla a oferta de serviços, programas e projetos que visam ao acesso aos direitos.

E ainda é ética, pois há uma responsabilidade moral no combate às iniquidades sociais e cívicas porque deve ter vinculação com os direitos de cidadania.

Sendo assim, o direito a ser concretizado pela política de assistência social afigura-se, ao mesmo tempo, como um dever de prestação por parte do Estado e um *direito de crédito* por parte da população àquilo que lhe é essencial para garantir a sua qualidade de vida e a sua participação cidadã (Pisón,1998).

Política Nacional de Assistência Social (Pnas)

É justamente a Política Nacional de Assistência Social que busca assegurar a oferta da proteção social à população que dela necessitar, considerando as desigualdades socioterritoriais, objetivando enfrentá-las, para concretizar o acesso a direitos.

De acordo com o art. 1º da Loas:

A Assistência Social, Direito do Cidadão e Dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Quando essa passou a compor o tripé da seguridade social, assumiu um caráter de Política de Proteção Social, voltada à garantia de direitos. Segundo Di Giovanni (1998, p. 10), entende-se por Proteção Social as formas “institucionalizadas que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros”.

4.1 Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social

Baseada na CF de 1988 e na Loas, a Assistência Social se organiza da seguinte forma:

- I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal, e a coordenação e a execução dos respectivos progra-

mas às esferas estaduais e municipais, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;

- II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
- IV – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos.

Um dos grandes diferenciais da Política Pública de Assistência Social é forma como ela realiza – pautando a integração com outras políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais – a garantia dos mínimos sociais e a universalização dos direitos sociais. Sob essa perspectiva, objetiva:

- prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
- contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e dos grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;
- assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária.

A proteção social deve garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência, acolhida e convívio. Desse modo, essas seguranças se materializam na forma de proteções, no caso as proteções afiançadas à Política de Assistência Social são: proteção social básica, proteção social especial de média e alta complexidade, sendo que cada segmento conta com programas, ações e serviços para sua materialização.

Para concretizar esse movimento, a Phas definiu o Sistema Único de Assistência Social, sistema que oferta essas proteções sociais.

Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB Suas) disciplina a gestão pública da Política de Assistência em todo o território brasileiro, constitui um instrumento de regulação e ampliação dos conteúdos e das definições da Política Nacional de Assistência Social, que disciplinam a operacionalização da gestão de assistência social.

Nela está contida o caráter do Suas, as funções da Política Pública de Assistência Social, as instâncias de articulação, a pactuação e a deliberação que compõem o processo democrático e níveis de gestão do Suas, financiamento e regras de transição.

O Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas), órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, editou por meio da Resolução 33, de 12 de dezembro de 2012, a nova NOB/Suas, trazendo grandes inovações sobre a Política Nacional de Assistência Social, principalmente no que tange às competências atribuídas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, à gestão dos recursos destinados a ações, a programas, projetos e benefícios e como estes serão financiados.

A publicação da Resolução Cnas 33/2012 revogou as disposições da Resolução Cnas 130/2005, que tratava sobre a antiga Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, conhecida como NOB/Suas 2005, na qual se previu a execução da

Política Nacional de 2004 e a consolidação das bases de implantação do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

Como forma de informar aos Municípios as recentes alterações trazidas pela NOB/Suas 2012, a CNM elaborou a Nota Técnica 2/2013, a fim de chamar a atenção dos gestores sobre as mudanças no âmbito da assistência social, fazendo um comparativo das previsões da norma atual em face da antiga.

Acesse: <http://www.cnm.org.br>.

Sistema Único de Assistência Social (Suas)

O Suas é um sistema público que define e organiza de forma descentralizada os elementos necessários à execução da política de assistência social, possibilitando a normatização de padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial.

O Sistema é composto pelo poder público e sociedade civil, que participam diretamente do processo de gestão compartilhada, materializando os princípios, os objetivos e as diretrizes da Loas.

O Suas organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social, hierarquizadas, a primeira é a Proteção Social Básica, a segunda é a Proteção Social Especial, de média e alta complexidade. O sistema também oferta Benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos, visando à superação de situações de vulnerabilidade.

Além disso, ele gerencia o cadastramento de entidades e organizações de assistência social, por meio do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social.

Um ponto que merece destaque e atenção no Suas é sua forma de gerir suas ações e a aplicação dos seus recursos, onde tudo deve ser negociado e pactuado em Comissões, são elas: Comissões Intergestores Bipartite (CIBs), com a participação dos Estados e dos Municípios e Comissão Intergestores Tripartite (CIT), com os três Entes federados – União, Estados e Municípios. Lembrando que os processos de pactuação necessitam

de acompanhamento e aprovação do Conselho Nacional de Assistência Social e respectivos conselhos locais, que cuidam do controle social.

Os serviços socioassistenciais no Suas são organizados segundo as seguintes referências: Vigilância Social, Proteção Social e Defesa Social e Institucional.

Vigilância Social é a geração de informações palpáveis, como diagnósticos, relatórios de avaliação, indicadores e índices relacionados ao território, que expressam a realidade das situações de vulnerabilidade e o risco pessoal e social vivenciados pelos usuários da Política de Assistência Social.

Proteção Social está relacionada às seguranças: sobrevivência – ex.: através de benefícios continuados e eventuais; acolhida – ex.: realização de ações, oferta de serviços que visem à proteção e à recuperação dos usuários em situação de vulnerabilidade e risco social; convívio – ex.: ações que tenham como objetivo o resgate dos vínculos comunitários e familiares.

Defesa Social e Institucional significa garantir aos usuários da Política de Assistência Social informações sobre seus direitos, inclusive os relacionados ao seu processo de acolhida e atendimento dentro do Suas. Para que isso ocorra, é necessário que a proteção básica e a especial estejam articuladas, de modo que a referência e contrarreferência se completem.

O Suas se fortaleceu ainda mais quando do seu reconhecimento legal por meio da lei 12.435/2011, o que possibilitou a normatização de várias questões acerca do financiamento, da organização e da execução dos serviços, dos programas, dos benefícios e dos projetos de assistência social.

Financiamento

Sendo a Assistência Social parte integrante do tripé da seguridade social, ao lado da saúde e da previdência, seu orçamento segue o disposto na CF/1988.

É o art. 195 da CF que define a estrutura do financiamento da Política de Assistência Social, quando esse compõe a seguridade, o que se dá assim: orçamento próprio, contribuições da sociedade de forma direta e indireta, orçamento dos três Entes federados por meio das contribuições sociais, receita advinda da realização de concursos.

Dentro do Suas, o financiamento toma corpo por meio dos Fundos de Assistência Social.

Segundo a Pnas, no âmbito federal, o Fundo Nacional, criado pela Loas e regulamentado pelo Decreto 1.605/1995, tem o seguinte objetivo: art. 1º “proporcionar recursos e meios para financiar o benefício de prestação continuada e apoiar serviços, programas e projetos de assistência social”. Sendo assim, o pagamento desses benefícios se dá de forma direta para o beneficiário.

Ou seja, o que cabe no financiamento da assistência social por parte do governo federal é apenas um apoio, o custo real da execução da política deve ser complementado com recursos próprios, na modalidade fundo a fundo, dos Municípios e do Estado, entendendo o financiamento de forma tripartite.

Salienta-se que é condição obrigatória para transferência de recursos federais aos Municípios a criação e a manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social.

7.1 Fundo Municipal de Assistência Social

O Fundo Municipal de Assistência Social é um instrumento de captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações e dos programas da Política de Assistência Social.

Deve ser instituído por meio de lei municipal, lembrando que o fundo faz parte da estrutura administrativa do Poder Executivo e é uma unidade orçamentária, ordenadora de despesas. O que significa dizer que ele elabora seu próprio orçamento, mas que este deve estar em consonância com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos instrumentos de gestão da Política de Assistência Social.

O gestor da assistência social e ordenador de despesas do Fundo deve ser o secretário municipal de Assistência Social, e o Fundo Municipal de Assistência Social deve ter CNPJ próprio registrado na Receita Federal.

7.2 Orçamento Público

Para aprimorar a prestação de serviços socioassistenciais na perspectiva da oferta e do planejamento financeiro, é importante entender o que é orçamento e qual sua relação com a assistência social.

De acordo com a Escola Nacional de Administração Pública (Enap), o orçamento público é o instrumento de gestão de maior relevância e provavelmente o mais antigo da administração pública. É um instrumento que os governos usam para organizar os seus recursos financeiros. Partindo da intenção inicial de controle, o orçamento público tem evoluído e vem incorporando novas instrumentalidades. No Brasil, o orçamento reveste-se, também, de formalidades legais. Existe uma lei constitucionalmente prevista que estima a receita e fixa despesa para um exercício (Lei Orçamentária Anual). Dessa forma, as despesas só poderão ser realizadas se forem previstas ou incorporadas ao orçamento.¹

¹ Texto extraído do material de apoio do curso Orçamento Público: elaboração e execução. Diretoria de Desenvolvimento Gerencial (Enap), 2009.

Ainda que seja formalizado por meio de lei, o orçamento público é um instrumento de planejamento das ações estatais, de ação política e de intervenção econômica que deve abarcar todas as políticas públicas a serem executadas no período de um ano.

Trata-se de um instrumento estratégico de planejamento e organização das ações governamentais, que pode refletir bem a plataforma política dos governantes.

Vejamos um exemplo para contextualizar a importância do orçamento público: digamos que haja a necessidade da construção de um centro de convivência para população idosa, contratação de equipe técnica etc., essa ação só se torna realidade e ganha visibilidade positiva para gestão com uma previsão detalhada do que precisa ser feito para construção do centro, principalmente quanto será gasto, e tudo isso vai ao texto do orçamento público.

7.3 Sistemas de Planejamento e Orçamento

Plano Plurianual

Conforme a CF/1988, existem três instrumentos complementares para a elaboração do orçamento público: o PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentária Anual). A CF/1988 determina que a prerrogativa de elaboração de tais documentos é de exclusividade do Poder Executivo.² Ao Legislativo cabe alterar, por meio de emendas, a proposta original ou apenas confirmá-la por meio do voto.

A CF/1988 afirma que o PPA deve conter as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para as despesas de capital. Logo, o PPA é um dos principais instrumentos de planejamento existentes nos Entes da Federação, uma vez que o plano define, por um período de quatro anos, quais programas, projetos e ações do Poder Executivo.

2 Art. 165 da Constituição Federal de 1988.

Art. 165 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual

II – as diretrizes orçamentárias

III – os orçamentos anuais

§ 1º A lei que instituir o PPA estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Destaque para:

- o projeto de lei do PPA deve ser encaminhado ao Legislativo até 31³ de agosto do primeiro ano de mandato do prefeito, devendo vigorar por quatro anos;
- deve estabelecer diretrizes, objetivos e metas da administração pública para determinadas despesas orçamentárias;
- sujeito à sanção do prefeito, após a apreciação e votação no Legislativo;
- composto pelo texto da lei e por diversos anexos;
- vigora do início do segundo ano do mandato até o final do primeiro exercício financeiro, coincidente com o ano civil, do mandato subsequente; e
- deve ser apreciado pelo Legislativo (Câmara de Vereadores) até o final da sessão legislativa de cada ano.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Em relação à LDO, a Constituição Federal determina no parágrafo 2º do art. 165:

[...] § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações

3 Os prazos para elaboração do PPA em cada Ente federado varia de acordo com sua legislação, a data utilizada como exemplo segue o prazo do governo federal.

na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988).

A LDO é o meio de campo entre o PPA e a LOA. Seu conteúdo deve ser baseado no PPA, ou seja, nenhum conteúdo presente na LDO poderá ser diferente do aprovado no PPA.

Algumas considerações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a respeito da LDO:

Art. 4º da LDO disporá sobre:

- I – equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – critérios e forma de limitação de empenho;
- III – normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IV – demais condições e exigências para transferência de recurso.

Segundo documento publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), baseado ainda no art.165 da CF, as características da LDO são:

- é uma lei ordinária, válida apenas para um exercício;
- indicar as metas e as prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o próximo exercício financeiro;
- orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- dispor sobre alterações na legislação tributária;
- estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- as metas são definidas pela LDO para constar do projeto de lei orçamentária de cada exercício. São apresentados em um texto anexo ao da lei, sendo um detalhamento anual de programas e ações cujas prioridades e metas foram estabelecidas no PPA;
- deve ser aprovada pelo Legislativo antes do encerramento da primeira sessão legislativa (intervalo entre as sessões de 18 a 31 de julho), sob pena de não se interromper o primeiro período da sessão legislativa; e

- o Poder Executivo possui prazo até o dia 15 de abril de cada ano para encaminhá-la ao Legislativo.⁴

Lei Orçamentária Anual

A Lei 4.320/1994 dispõe que a LOA deve conter a discriminação da receita e a despesa, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, sendo obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

A LOA é o orçamento propriamente dito! Um de seus objetivos centrais é o cumprimento ano a ano das etapas estabelecidas no PPA em consonância com a LDO.

A CF/1988 art. 165 estabelece que a LOA compreenderá:

- I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e os órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Destaques nos aspectos da LOA:

- estima as receitas e fixa as despesas.
- é elaborada pelo Executivo e encaminhada, até o dia 31 de agosto de cada exercício, ao Legislativo, devendo ser devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa;⁵

4 Os prazos para elaboração da LDO em cada Ente federado varia de acordo com sua legislação, a data utilizada como exemplo segue o prazo do governo federal.

5 Os prazos para elaboração da LOA em cada Ente federado varia de acordo com sua legislação, a data utilizada como exemplo segue o prazo do governo federal.

- é uma lei ordinária, cuja validade abrange somente o exercício fiscal a que se refere.

7.4 Inserção da Assistência Social no Orçamento Público

A ideia é alinhar demanda e oferta, ou seja, o orçamento da assistência social deve estar em consonância com os instrumentos de planejamento da Política de Assistência Social, que são: o pacto de aprimoramento da gestão do Suas, o Plano de Assistência Social e o Plano de Ação de Assistência Social, que, conseqüentemente, devem conversar com o PPA, LDO e LOA.

Lembramos que a execução, de forma legal, dos recursos da assistência social só é possível quando esses estão inseridos no orçamento público.

O **Plano de Assistência Social** – o Plano de Assistência Social (PAS), de que trata o art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), Lei 8.742/1993, é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social (Pnas) na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

Os Municípios devem elaborar seus PAS a cada quatro anos, de acordo com o período de elaboração do Plano Plurianual (PPA).

A participação do Conselho Municipal de Assistência Social (Cmas) é muito importante, ele deve contribuir no processo de construção do PAS e, posteriormente, na sua avaliação e aprovação.

A estrutura do plano deve conter, dentre outros elementos: o diagnóstico socio-territorial, os objetivos gerais e específicos; as diretrizes, as prioridades, as ações e as estratégias, as metas estabelecidas; os resultados e os impactos esperados; os recursos materiais, humanos e financeiros, fontes de financiamento, a cobertura da rede prestadora de serviços, os indicadores de monitoramento e avaliação e o espaço temporal de execução. Devendo ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Plano de Ação da Assistência Social – outro momento fundamental ao planejamento das ações da assistência social é a construção do Plano de Ação, que é o desdobramento do PAS, que deve ser feito ano a ano.

O Plano de Ação é o instrumento eletrônico preenchido no *site* do MDS. Esse plano é utilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social (Snas) para ordenar o lançamento e validar as informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular automática de recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais.

A integração com o PPA, a LDO e a LOA torna-se um valioso mapa para a gestão dos atuais prefeitos, pois norteia e difunde as políticas municipais, além de garantir informação sobre a origem das receitas e sua destinação.

Esses instrumentos deverão ser analisados e avaliados pelos Poderes Legislativos locais e pela população em geral.

Responsabilidades dos Municípios com o Financiamento do Suas⁶

- Alocar na unidade orçamentária dos respectivos fundos recursos destinados ao cofinanciamento do aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos de assistência social.
- Acompanhar serviços, programas, projetos e benefícios por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.
- Delegar a ordenação de despesa dos gastos vinculados aos fundos de assistência social ao gestor da política de assistência social.
- Elaborar o pacto de aprimoramento do Suas, com ações de estruturação, planejamento e acompanhamento da gestão, organização e execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- Garantir o comando único das ações do Suas pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme recomenda a Loas.
- Prover a infraestrutura necessária ao funcionamento dos conselhos de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive

⁶ Informações tiradas da apostila Gestão Orçamentária e Financeira do Suas do curso Capacita Suas.

para as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil no exercício de suas atribuições.

- Garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o PPA, os planos de assistência social e os compromissos assumidos no pacto de aprimoramento do Suas.
- Zelar pela boa e regular execução dos recursos transferidos pela União, executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas.
- Efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral.
- Financiar o custeio do pagamento dos benefícios eventuais com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (Cmas).
- Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao Suas, aprovado pelo Cmas e pactuado na CIB.
- Realizar o preenchimento do sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social previsto no inc. XI do art. 19 da Loas.

Controle Social

Não se pode falar em financiamento sem falar de controle social. O art. 5º, inc. II, da Loas efetivou o controle social com a participação popular na Política de Assistência Social.

No âmbito do Suas, o controle social se dá por meio dos conselhos, que têm composição paritária (governo e sociedade), e pelas conferências.

A Lei Orgânica de Assistência Social (Loas) prevê o Conselho Municipal de Assistência Social (Cmas), que, segundo art. 16, são instâncias de controle social, de caráter permanente e composição paritária, compostas por governo e sociedade civil.

De acordo com a Loas, as conferências têm o papel de avaliar a situação da assistência social, definir diretrizes para a política, verificar os avanços ocorridos num espaço de tempo determinado.

O principal papel do conselho é deliberar e fiscalizar a execução da política, seguindo o que é deliberado nas conferências, principalmente em relação ao financiamento.

Gestor! O conselho deve ser instituído por lei municipal. Lembre-se de constituí-lo a partir de iniciativas locais e autônomas. Vale destacar uma publicação da CNM específica sobre os Conselhos de Assistência Social, disponível no *site*: www.cnm.org.br.

E recomenda-se que o número de conselheiros não seja inferior a 10 membros titulares, mas que também não seja muito grande para que não se inviabilize o desenvolvimento dos trabalhos.

Ou seja, deve ter 50% de representantes governamentais, que podem ser da área da Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho, Habitação, entre outros integrantes da Administração. E os outros 50% são representantes da sociedade civil, que devem ser eleitos entre organizações de usuários, entidades de assistência social, trabalhadores do

Suas, entre outros. Deve haver suplentes e o conselho terá um presidente eleito entre seus membros titulares. A nomeação dos conselheiros deve ser formalizada por ato do Poder Executivo (Portaria).

O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser criado por Lei Municipal, sendo que o prefeito é responsável por encaminhar o projeto de lei para apreciação e aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores para posterior sanção do Executivo. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto pela seguinte organização:

- plenário ou colegiado pleno;
- secretaria-executiva;
- comissões-técnicas.

Em relação ao mandato, sugere-se que a duração de dois anos, com possibilidades de recondução pelo menos uma vez, pelo mesmo período.

É importante lembrar que após a eleição desses conselheiros, eles devem manter-se atualizados sobre assuntos como: a política de assistência social; demais políticas públicas; orçamento, financiamento dos programas da assistência social, o custo real de cada ação que a rede socioassistencial deve desenvolver para garantir atendimento à população; demandas da população, indicadores sociais.

Gestor, é de suma importância que os conselheiros acompanhem esses temas para que assim possam contribuir de forma justa no processo de desenvolvimento do Município, em conjunto com o órgão gestor da assistência social.

Chamamos a atenção para o fato de que os conselheiros/delegados das conferências devem conhecer a rede de assistência social disponível no Município, bem como o que o Município tem condições de oferecer à população, para poder sugerir um trabalho integrado com demais políticas, onde se possa aperfeiçoar a estrutura social que o Município possui.

A CNM dispõe de material informativo que pode orientar a gestão dos conselheiros do Cmas. Eles estão disponíveis no *site*: www.cnm.org.br.

Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

A Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizando-os por nível de complexidade dentro do Suas.

10.1 Proteção Social Básica

A proteção social básica tem como principal objetivo desenvolver ações de prevenção a situações de risco social. Seu público prioritário é a população que vive em áreas urbanas ou rurais vulneráveis, que favorecem situação de pobreza, privação no acesso a direitos, fragilização de vínculos afetivos, ou que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outras situações.

Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios ofertados na proteção social básica devem estar articulados com as demais políticas públicas, tais como educação, saúde, cultura, uma vez que estas desempenham um papel fundamental na garantia de acesso a direitos básicos, como forma de superar as condições de vulnerabilidade e as prevenir.

Deverão, ainda, se articular aos serviços da proteção especial, garantindo a efetivação dos encaminhamentos necessários para execução.

Os serviços de proteção social básica serão executados de forma direta nos Centros de Referência da Assistência Social (Cras) e em outras unidades básicas e públicas de assistência social, bem como de forma indireta nas entidades e nas organizações de assistência social da área de abrangência dos Cras.

Centro de Referência de Assistência Social (Cras)

O Centro de Referência da Assistência Social (Cras) é uma unidade pública estatal de base territorial, que deve estar localizada em áreas de vulnerabilidade e risco social, podendo referenciar um total de até 1.000 famílias/ano.

Serviços e Programas

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif).
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.
- Programa de inclusão produtiva e ações de enfrentamento à pobreza.
- Centro de convivência para população idosa.
- Programas de incentivo ao protagonismo juvenil.

Pisos de financiamento da Proteção Social Básica

Piso	Serviço
Básico fixo	(PBF) Paif
Variável (PBV)	Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV)
Variável (PBV)	Equipes volantes
Variável (PBV)	Manutenção das lanchas

10.2 Proteção Social Especial

Os objetivos da proteção social especial são: prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

Proteção Social Especial de Média Complexidade

Os serviços socioassistenciais na modalidade média complexidade são aqueles que oferecem atendimentos às famílias e aos indivíduos que já tiveram seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos.

Serviços e programas

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi).
- Serviço Especializado em Abordagem Social.
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias.
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Pisos de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade

Piso	Serviço
Fixo de Média Complexidade (PFMC)	Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (Paef I)
Fixo de Média Complexidade (PFMC)	Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC)
Fixo de Média Complexidade (PFMC)	Serviço especializado para pessoas em situação de rua
Fixo de Média Complexidade (PFMC)	Serviço especializado em abordagem social
Fixo de Média Complexidade (PFMC)	Serviço de proteção social especial em Centro de referência para pessoas com deficiência e em situação de dependência e suas famílias
Transição de Média Complexidade	Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias
Variável de média complexidade	Serviço socioeducativo Programa de Erradicação de Trabalho Infantil

Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Na alta complexidade, o atendimento se volta para usuários que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça que precisam ser retirados de seu ambiente familiar ou comunitário.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)

Trata-se, também, de uma unidade pública e estatal, que tem como objetivo ofertar serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto etc.).

Serviços e programas

- Serviço de acolhimento institucional, nas seguintes modalidades: abrigo institucional; Casa-Lar; Casa de Passagem; Residência Inclusiva.
- Serviço de acolhimento em república;
- Serviço de acolhimento em família acolhedora;
- Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

Pisos de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

Piso	Serviço
Piso fixo de alta complexidade (PAC I)	Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes
Piso fixo de alta complexidade (PAC I)	Serviço de acolhimento ao público geral
Piso fixo de alta complexidade (PAC II)	Serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua
Piso fixo de alta complexidade (PAC II)	Serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência e em situação de dependência
Piso variável de alta complexidade (PVAC)	Serviço de proteção social especial em situações de calamidades públicas e emergências
Programas	Serviço/Público
Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas)	Pessoas economicamente ativas que necessitem de mediação do acesso ao mundo do trabalho
Capacitação dos Trabalhadores do Suas (CapacitaSuas)	Trabalhadores do Suas
Gestão	Público
Índice de Gestão Descentralizada do Suas (IGD-Suas)	Estados e Municípios
Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa-Família (IGD-PBF)	Estados e Municípios

Considerações finais

O objetivo desta cartilha é apresentar os marcos teóricos e legais da consolidação da Política de Assistência Social no Brasil, apontando o que é necessário acompanhar e desenvolver para a operacionalização do Suas em âmbito municipal.

É notório o fato de que, ano a ano, a Política de Assistência Social vem se fortalecendo como Política Social Pública, em grande parte graças ao trabalho, esforço político e financeiro dos Municípios.

Nota-se, claramente, um avanço legal na operacionalização da Phas por meio do Suas, onde a organização da política foi fundamental para sua municipalização e garantia de uma boa prestação de serviços à população.

Todavia, o principal impasse para consolidação do Suas ainda é o seu financiamento. Infelizmente, os Municípios ainda são o Ente federado mais comprometido com a oferta da Política Pública de Assistência Social, seguido pela União, que contribui com um apoio financeiro. Os Estados ainda estão muito ausentes no processo de financiamento e apoio técnico dentro do Suas, embora seja sabido que alguns já avançaram um pouco quanto à Regularidade do Repasse Fundo a Fundo.

É necessário conhecer detalhadamente o processo de construção do Suas para levar adiante as pautas municipais, apontando nos espaços de pactuação a perspectiva dos gestores que estão na ponta. Tal movimento só se concretizará com o empoderamento dos gestores municipais e suas equipes técnicas.

Legislação

Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Lei do Sistema Único de Assistência Social – Lei 12.435, de 6 de julho de 2011.

Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – Nob/Suas – Resolução 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – (Cnas).

Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas).

Referência Bibliográfica

A História da Assistência Social Brasileira. Disponível em: «http://www.upb.org.br/uniao-dos-municipios-da-bahia/acessoria-tecnica/lista.php?id_cat=34&id_sub=2308». Acesso em: 18 de nov. de 2013.

Assistência Social. Disponível em: «http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas_sociais/associal7.pdf». Acesso em: 19 de nov. de 2013.

Assistência Social no Brasil: como chegamos até aqui. Disponível em: «<http://www.marcelogarcia.com.br/nobrhcomentada.pdf>». Acesso em: 26 de nov. de 2013.

BRASIL. *Caderno de Gestão Financeira e Orçamentária do Suas*. Brasília, DF: MDS, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2013.

_____. Escola Nacional de Administração Pública. *Orçamento público: elaboração e execução*. Módulo I: Introdução. Disponível em: «http://www.pgpat.bahia.fiocruz.br/arquivos/orcamento_modulo1n.pdf». Acesso em: 26 de fev. de 2013.

_____. Tipificação nacional de serviços socioassistenciais. *Resolução 109, de 11 de novembro de 2009*. Brasília: MDS/CNAS, 2009b.

_____. *Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005.

_____. *Política Nacional de Assistência Social*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004.

_____. *Lei Orgânica da Assistência Social*. 5ª ed. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 17ª ed. São Paulo: Saraiva 1997.

Entenda o Fundo Municipal de Assistência Social. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 2009. Disponível em: «file:///C:/Users/rosangela.ribeiro/Downloads/Cartilha%20FMAS.pdf». Acesso em: 5 de mar. de 2014.

Implantação do Suas. Disponível em: «http://www.coegemas.org.br/noticias/apresentacao_a_implantacao_do_suas.pdf». Acesso em: 19 de nov. de 2013.

Manual Orientador da VIII Conferência Nacional de Assistência Social. Disponível em: «http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Assistencia_social_VIII/manual_orientador_8_conferencia_assistencia_social.pdf». Acesso em: 7 de jan. de 2014.

MESTRINER, M. L. *O Estado entre a filantropia e a assistência social*. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.

O processo de afirmação da assistência social como política social. Disponível em: «http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n2_sonia.htm». Acesso em: 13 de nov. de 2013.

PEREIRA, Potyara A. P. *A Assistência na Perspectiva dos direitos: crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil*. Brasília: Thesaurus, 1996.

_____. A assistência social prevista na Constituição de 1988 e operacionalizada pela Pnas e pelo Suas. *Revista Ser Social*, Brasília, n. 20, p. 63-83, jan./jun. 2007.

_____. Sobre a Política de Assistência Social no Brasil. In: BRAVO, Maria I. S. e PEREIRA, Potyara A. P. *Política Social e Democracia*. 2ª ed. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2002.

PISÓN, José Martínez de. *Políticas de bienestar*: un estudio sobre los derechos sociales. Madrid: Tecnos, 1998.

SANTOS, Rosimeire. Serviço Social e a Política de Assistência Social no Brasil: uma Relação Histórica. *Revista de Trabajo Social – FCH – UNCPBA*. Disponível em: «<http://plazapublica.fch.unicen.edu.ar/docs/nro6/9%20vol.2.pdf>». Acesso em: 7 de jan. de 2014.

SPOSATI, A. O. (Coord). *A Assistência Social no Brasil 1983-1990*. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 1991.

_____. *A menina Loas*: um processo de construção da assistência social. São Paulo: Cortez, 2004.

_____. et al. *A assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras*: uma questão em análise. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 1992.



Sede

SCRS 505, Bl. C – Lt. 01 – 3º Andar
CEP: 70350-530 – Brasília/DF
Tel/Fax: (61) 2101-6000

Escritório Regional

Rua Marcílio Dias, 574
Bairro Menino Deus
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
Tel/Fax: (51) 3232-3330

www.cnm.org.br

 /PortalCNM

 @portalcnm

 /TVPortalCNM

 /PortalCNM